

Lei nº 1503

Autoriza a proceder tomada de preços em licitação para a construção de (1) uma ponte em concreto armado.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta, e eu em seu nome, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a tomada de preços em licitação para construção de 01 (uma) Ponte de concreto armado, no 'Barragem Vobre', ligando a Rua 2 (Pont. da Rua Antiga Lantás) com o Futuro Centro Médico Hospitalar de Paracatu, com comprimento de 70 metros, largura de 9,80 metros, classe I - 36 Ton.

Art. 2º - As construções serão de acordo com os Projetos e Planilhas discriminatórias anexas, que passam a fazer parte integrante do presente, obedecendo o Decreto - Lei nº 2300 de 21 de novembro de 1986.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

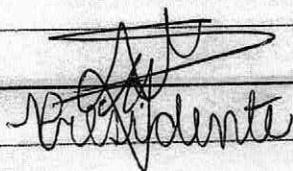
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paracatu, em 23 de março de 1997.

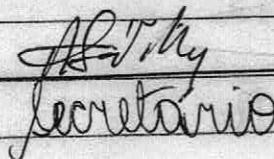
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 09/10/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL


Presidente


Secretário